

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Controle  
e Transparência*



# ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

**Cartilha de orientação  
aos Gestores Públicos e  
Unidades Executoras de  
Controle Interno**

# SUMÁRIO

1. Introdução .....	3
2. Legislação .....	4
3. Metodologia .....	6
3.1 Matrizes, dimensões e critérios de avaliação .....	6
3.2 Pontuação .....	7
3.3. Fórmula para cálculo do índice .....	7
4. Formulário utilizado para autoavaliação .....	10
5. Categorias de Transparência .....	11
6. Limitações .....	12
7. Guias e documentação de apoio .....	13
8. Critérios .....	14

# 1. INTRODUÇÃO

Este Manual visa orientar servidores da Administração Direta, do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo sobre a avaliação dos requisitos de cumprimento obrigatório para atendimento à legislação vigente de transparência ativa. Ao término da avaliação, será divulgado o Índice de Transparência do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - ITPEES.

O ITPEES é um índice que permitirá ao Governo do Estado uma visão sobre a situação atual de atendimento por cada órgão e entidade, com base na avaliação do cumprimento de alguns requisitos obrigatórios referentes à Política de Dados Abertos, à Lei de Acesso à Informação, à Agenda Pública de Autoridades, à Lei de Proteção e defesa do usuário do serviço público, à Educação e ao Meio Ambiente.

## 2. LEGISLAÇÃO

Para definição dos requisitos dessa avaliação, foi utilizada, como base, a legislação pertinente à transparência pública ativa.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre as normas a serem observadas pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal com o objetivo de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. A Lei abrange todos os entes da administração pública, os órgãos e as entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

O Estado do Espírito Santo criou uma Lei própria, Lei nº 9.871/2012, que foi regulamentada no Poder Executivo por meio do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012. As entidades da administração indireta, que são as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições controladas direta ou indiretamente pelo Estado, também estão submetidas à LAI, conforme disposto no art. 1º, I e II da LAI e no art. 5º do Decreto nº 3.152-R/2012.

Com o intuito de instituir a Política de Dados Abertos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional o Governo do Estado do Espírito Santo publicou o Decreto nº 5.139-R, de 13 de maio de 2022. Por meio do Decreto nº 5.139-R/2022, o Governo do Estado aprimora a cultura de transparência ativa da Administração Pública, promove a publicação de dados sob a forma de dados abertos facilitando ao cidadão o acesso aos dados produzidos, facilita o compartilhamento de dados entre órgãos e entidades, fomenta o controle social entre tantos outros benefícios ao Poder Público, assim como à sociedade.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 estabelece as normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Essa Lei Federal foi regulamentada no Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4.267 de 21 de junho de 2018 que estabelece mecanismos para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual, conforme previsto na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão, entre outras coisas, elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

A Lei da Agenda Pública das Autoridades, nº 10.952/2018, estabelece a obrigatoriedade da transparência das agendas públicas das Autoridades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, entre elas o Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos agentes públicos ocupantes dos ->

cargos de presidência em empresas e fundações públicas, definindo as normas sobre a publicidade.

A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa lei trouxe, além de outras mudanças, inovações à forma como as licitações eram realizadas. A partir dessa nova legislação, as licitações passam a ter prioridade pela realização em meio digital.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. O Decreto 4.922-R de 09 de julho de 2021 institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Com o intuito de regular, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado foi instituída a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

E por fim, a Constituição Federal assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos. Nessa avaliação em específico, as informações contidas na Constituição Federal vêm contribuir na avaliação dos itens específicos da Saúde e Educação.

## 3. METODOLOGIA

### 3.1. Matrizes, Dimensões e Critérios de Avaliação

A Avaliação de Transparência Ativa do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo é dividida em 3 (três) matrizes. Matriz Comum, que deve ser seguida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta (autárquica e fundacional); Matriz Específica – Saúde, que deve ser atendida somente pela Secretaria de Estado da Saúde e Matriz Específica – Educação, que deve ser atendida somente pela Secretaria de Estado da Educação.

A Matriz de Avaliação contém no total 43 (quarenta e três) critérios com respostas objetivas. Desse total, 34 (trinta e quatro) são comuns a todos os órgãos e entidades, e os demais são específicos para alguns órgãos e entidades, avaliando aspectos próprios, em função da atividade fim desempenhada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Matriz</b>	<b>Total de Critérios</b>
Matriz Comum	34
Matriz Específica - Saúde	5
Matriz Específica - Educação	4
<b>Total</b>	<b>43</b>

#### **Cada matriz está dividida em:**

- Dimensões: São os assuntos objetos de análise nos sítios institucionais. Por exemplo: Política de Dados Abertos; Rol Mínimo da LAI; Agenda Pública das Autoridades; Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Saúde; Educação. As dimensões compõem a Matriz Comum a todos os órgãos.
- Critérios de avaliação: Cada dimensão é dividida em critérios. Os critérios são os quesitos a serem examinados nos sítios institucionais, ou seja, as perguntas feitas na avaliação.
- Item: Em cada critério há possibilidade de avaliação de até 4 itens: Disponibilidade, Padronização, Atualidade e Série histórica.

Nem todos os critérios de avaliação terão pontuação para todos os itens citados. Pode haver critério que será analisado somente com relação a disponibilidade e atualidade, por exemplo.

Segue um exemplo gráfico, Imagem 1, de como a metodologia de avaliação está organizada.

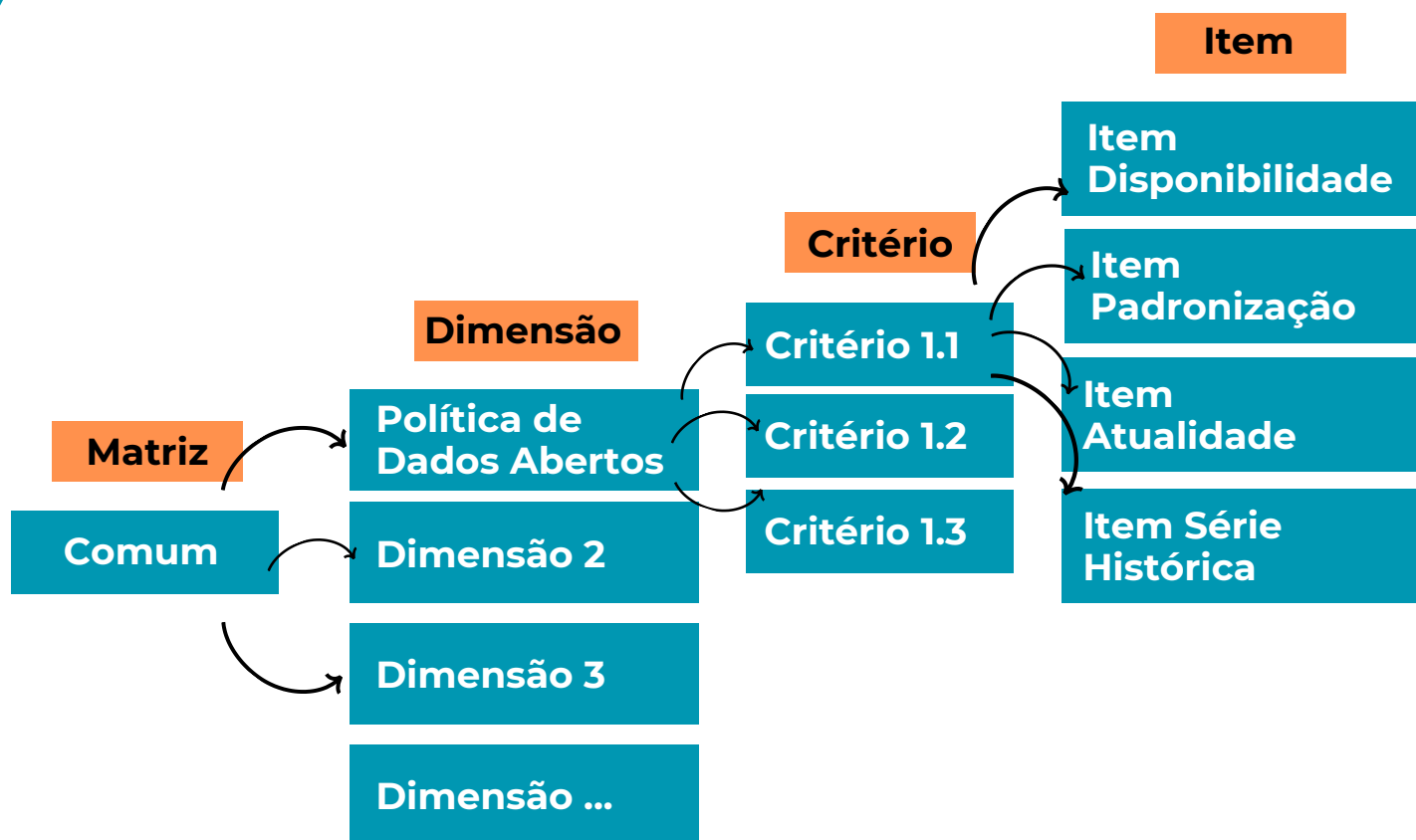


Imagem 1: Organização da Metodologia de Avaliação.

### 3.2. Pontuação

Cada item avaliado pode receber a pontuação:

- 0 (zero), equivalente a resposta “Não” ao item, ou
- 1 (um), equivalente a resposta “Sim” ao item;

Alguns critérios admitem a pontuação 0,5 (cinco décimos), equivalente a resposta “Parcialmente”.

A pontuação possível para cada critério está detalhada no item 8 – Critérios deste Guia.

### 3.3. Fórmula para cálculo do índice

Para o cálculo do Índice de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, deve-se multiplicar a pontuação atribuída a cada item avaliado ao percentual que ele representa na avaliação. Desta forma, encontra-se a pontuação final do critério.

Após encontrar a pontuação de cada critério, deve-se somar todos os pontos, conforme a planilha de avaliação disponibilizada, e dividir pelo número de critérios avaliados.

Pesos de cada item avaliado de cada critério:

<b>Dimensão</b>	<b>Critério</b>	<b>Disponibilidade</b>	<b>Padronização</b>	<b>Atualidade</b>	<b>Série Histórica</b>
Política de Dados Abertos	1.1	50%	25%	25%	NA
	1.2	50%	25%	25%	NA
	1.3	40%	20%	20%	20%
Rol Mínimo da LAI	2.1	50%	50%	NA	NA
	2.2	50%	25%	25%	NA
	2.3	50%	25%	25%	NA
	2.4	50%	25%	25%	NA
	2.5	50%	50%	NA	NA
	2.6	40%	20%	20%	20%
	2.7	40%	20%	20%	20%
	2.8	50%	25%	25%	NA
	2.9	50%	50%	NA	NA
	2.10	40%	20%	20%	20%
	2.11	40%	20%	20%	20%
	2.12	40%	20%	20%	20%
	2.13	40%	20%	20%	20%
	2.14	50%	50%	NA	NA
	2.15	50%	50%	NA	NA
	2.16	40%	20%	20%	20%
	2.17	40%	20%	20%	20%
	2.18	40%	20%	20%	20%
	2.19	50%	25%	25%	NA
	2.20	50%	50%	NA	NA
Obras	3.1	50%	25%	25%	NA
	3.2	50%	25%	25%	NA
	3.3	50%	25%	25%	NA
	3.4	50%	25%	25%	NA
Agenda Pública das Autoridades	4.1	50%	50%	NA	NA
	4.2	50%	NA	25%	25%
Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público	5.1	50%	50%	NA	NA
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	6.1	50%	50%	NA	NA
	6.2	50%	50%	NA	NA
	6.3	50%	25%	25%	NA
	6.4	50%	50%	NA	NA
Saúde	7.1	50%	NA	25%	25%
	7.2	50%	NA	25%	25%
	7.3	50%	NA	25%	25%
	7.4	40%	20%	20%	20%
	7.5	50%	25%	25%	NA
Educação	8.1	50%	NA	25%	25%
	8.2	50%	NA	25%	25%
	8.3	50%	NA	50%	NA
	8.4	50%	NA	50%	NA



Onde:

NA = Não se Aplica

Exemplo:

Para uma avaliação de um determinado órgão, obteve-se os resultados:

Dimensão	Item	Disponibilidade	Padronização	Atualidade	Série Histórica
Política de Dados Abertos	1.1	1 x 50 = 50%	1 x 25% = 25%	0 x 25% = 0	NA
	1.2	1 x 50 = 50%	0 x 25% = 0	1 x 25% = 25%	NA
	1.3	1 x 40 = 40%	1 x 20% = 20%	0 x 20% = 0	0 x 20% = 0

Considerando os resultados acima para a dimensão Política de Dados Abertos, a pontuação para cada item foi:

$$\text{Item 1.1} = 50\% + 25\% + 0 = 75\%$$

$$\text{Item 1.2} = 50\% + 0 + 25\% = 75\%$$

$$\text{Item 1.3} = 40\% + 20\% + 0 + 0 = 60\%$$

$$\text{Total da dimensão 1} = (75\% + 75\% + 60\%) / 3 = \mathbf{70\%}$$

O mesmo procedimento deve ser repetido para cada dimensão, para que cada uma receba uma nota. Ao final, soma-se o total de cada dimensão e divide-se pelo número de dimensões avaliadas. Considerando que as áreas de Saúde e Educação possuem 1 (uma) dimensão específica a mais, cada uma delas terá 7 (sete) dimensões. Para os demais órgãos ou entidades, serão 6 (seis) dimensões.

**Fórmula:**

$$\mathbf{NI = AV \times P}$$

$$\mathbf{ND = \sum NI}$$

$$\mathbf{NF = \sum ND / QD}$$

**Onde:**

**P = Peso de cada item**

**AV = Avaliação atribuída a cada item pelo órgão ou entidade**

**NI = Nota do item**

**ND = Nota da dimensão**

**NF = Nota final da avaliação**

**QD = Quantidade de dimensões avaliadas**

## 4. FORMULÁRIO UTILIZADO PARA AUTOAVALIAÇÃO

Para o ciclo de avaliação de 2024, foi desenvolvido um formulário personalizado para que cada órgão ou entidade faça sua autoavaliação. Por meio do formulário são coletados, armazenados e gerenciados os dados da avaliação.

O sistema reproduz a matriz de critérios, devendo o avaliador marcar a resposta conforme as opções disponibilizadas. Alguns critérios admitem atendimento parcial. Caso o órgão atenda o item totalmente ou parcialmente, deve-se, obrigatoriamente, inserir o link da internet onde consta a informação, como forma de evidenciar a resposta. Também será disponibilizado um campo “Observações” caso o avaliador queira apresentar alguma justificativa pelo não atendimento do critério.

Caso a evidência apresentada não exiba a informação solicitada no critério analisado, a pontuação do item não será atribuída.

## 5. CATEGORIAS DE TRANSPARÊNCIA

Para melhor compreensão dos dados, as pontuações atribuídas aos órgãos de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), serão subdivididas em 5 (cinco) categorias:

<b>Categoria de Transparência</b>	<b>Faixa de Pontuação</b>
A	Entre 94% e 100%
B	Entre 75% e 93%
C	Entre 50% e 74%
D	Entre 25% e 49%
E	Entre 0% e 24%

## 6. LIMITAÇÕES

A equipe da Subsecretaria de Transparência da SECONT validará os resultados apenas sobre os órgãos/entidades que atingirem, após autoavaliação, índice superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja os órgãos ou entidades que estiverem nas categorias A, B e C.

Em razão dessa limitação é possível que sejam encontradas respostas incorretas porque não foram validadas, além de links genéricos, corrompidos ou que confirmam acesso à informação diferente daquela exigida pelo quesito, sob responsabilidade do avaliador.

Há uma outra limitação em avaliações dos sítios institucionais que sempre pode suscitar divergências entre avaliador e avaliado, resultante do dinamismo na atualização das informações nos sítios, que na maioria das vezes deve ocorrer com certa frequência. Assim, é possível que em um dia a informação esteja atualizada e disponível, e no outro (dia da validação, por exemplo), não, o que pode gerar alterações nas respostas de “Sim” para “Não” e vice-versa.

## 7. GUIAS E DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

Para apoio ao atendimento da legislação, estão disponíveis aos servidores públicos alguns guias com orientações importantes e padronização adotada pelo Estado do Espírito Santo.

O material de apoio e Guias estão disponíveis no Portal de Acesso a Informação do Estado – [www.acessoainformacao.es.gov.br](http://www.acessoainformacao.es.gov.br), no menu “Servidores”, nos itens “O que devo publicar?” e “Responsabilidade dos Gestores”.

### “O que devo publicar” contém os guias:

#### - “Guia para atualizar os sítios institucionais”:

Este guia tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação, e contém procedimentos para a divulgação de informações públicas nos respectivos sítios institucionais, que devem ser observadas por todos os órgãos e entidades.

#### - “Guia para criação e publicação dos relatórios da LAI”:

O presente guia tem por objetivo detalhar os procedimentos que devem ser seguidos para geração dos Relatórios exigidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI, bem como o procedimento para publicação dos relatórios nos sítios institucionais.

#### - “Guia para marcar compromissos na agenda pública”:

As orientações referentes a agenda pública, além da legislação pertinente, podem ser encontradas nos documentos disponíveis nesse item.

O item “Responsabilidade dos Gestores” contém informações acerca da Política de Dados Abertos do Estado, publicados nos Guias e documentos disponíveis em “Guias para Implantação da Política de Dados Abertos”.

## 8. CRITÉRIOS

### Orientações preliminares

Importante considerar algumas orientações sobre a disponibilização das informações, antes da análise dos critérios:

**a.** Todos os dados públicos devem ser divulgados pelos órgãos e entidades em local de fácil acesso e coerente com o assunto a ser pesquisado.

**b.** Ao acessar um sítio institucional, não é possível saber se uma hipotética inexistência da informação se justifica pela omissão do órgão ou entidade de lhe dar a devida publicidade ou se o fato simplesmente não ocorreu (de modo que não haveria o que se divulgar). Dessa forma, quando não tiverem ocorrido fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de acordo sem transferência de recurso), essa situação deve ser informada explicitamente, mediante declaração assinada no E-Docs pelo setor competente, para que seja melhor compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente.

**c.** Em alguns dos critérios descritos nas próximas páginas, a publicação das informações poderá atender, além da Disponibilidade da informação, os critérios de Padronização, Atualidade e Série histórica, sendo que cada um desses itens corresponderá a um percentual da pontuação atribuída ao critério.

- Disponibilidade: para este item, avalia-se se a informação está no portal conforme a descrição do critério.

- Padronização: caso o item Disponibilidade tenha sido respondido com “Sim”, analisa-se o item “Padronização” no qual é verificado se a publicação foi feita no local e forma correta conforme padronização estabelecida nesta metodologia.

- Atualidade: de modo geral, considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias da data em que for realizada a consulta. Porém, há variação para essa regra de acordo com o critério avaliado, sendo necessário observar a indicação registrada em cada um deles. Ainda, é necessário indicar a data da última atualização das informações disponibilizadas quando isso não puder ser inferido a partir de seu conteúdo (incluir na página uma anotação de que a informação está atualizada até a data XX-XX-XXXX).

- Série Histórica: considera-se, em regra, que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados se referirem, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa. Essa regra poderá ser diferente conforme o critério avaliado. Deve-se observar a regra específica para cada critério.

**d.** Para cada resposta “Sim” ou “Parcialmente” no item Disponibilidade deve-se, obrigatoriamente, disponibilizar o link contendo a evidência.

e. Alguns critérios exigirão, apenas, a disponibilização de link para as informações publicadas no Portal da Transparência do Estado. Caso a entidade esteja dispensada de usar sistemas corporativos (ex. SIARHES, SIGEFES, entre outros), tais informações não estarão disponíveis no Portal da Transparência, devendo publicá-las em página do próprio sítio institucional.

f. O link informado a título de evidência do atendimento ao critério deve corresponder exatamente onde está a informação. Não serão aceitos links genéricos ou únicos (como do sítio institucional) como evidências. Nessas situações, o critério será considerado não atendido.

## 1. Política de Dados Abertos

### 1.1 Foi publicado no DIO portaria ou instrução de serviço designando os responsáveis pelo Plano de Dados Abertos no órgão ou entidade?

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 6º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

Os órgãos e entidades devem publicar ato da autoridade máxima designando a equipe responsável pela elaboração do Plano de Dados Abertos e pelas demais atividades envolvidas a dados abertos.

#### **Padronização (25%):**

O ato de designação dos responsáveis pela elaboração do Plano de Dados Abertos e pelas demais atividades envolvidas a dados abertos nos órgãos e entidades deve ser publicado no Diário Oficial.

#### **Atualidade (25%):**

Neste critério deve ser verificado se todos os servidores designados pelo ato da autoridade máxima continuam como servidores ativos no órgão ou entidade.

### 1.2 O Plano de Dados Abertos - PDA foi publicado no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 5º, Parágrafo único.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

O Plano de Dados Abertos - PDA, assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deve ser publicado no sítio institucional do órgão.

**Padronização (25%):**

O Plano de Dados Abertos – PDA deve ser publicado no menu “Acesso à Informação” -> “Plano de Dados Abertos”, no sítio institucional do órgão ou entidade.

**Atualidade (25%):**

Considera-se que o Plano de Dados Abertos - PDA está atualizado quando a última revisão tiver ocorrido há, no máximo, 2 (dois) anos.

**1.3 As bases estão sendo publicadas conforme cronograma?**

Esta opção somente poderá ser habilitada se tiver sido informado no quesito anterior que o Plano de Dados Abertos - PDA foi publicado no sítio institucional.

- **Fundamentação:** Decreto nº 5.139-R/2022, art. 5º, inc. III.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

As bases de dados previstas no PDA devem ser publicadas no Portal de Dados Abertos ([www.dados.es.gov.br](http://www.dados.es.gov.br)).

A resposta será “Não” caso menos de 50% das bases de dados previstas no PDA tenham sido publicadas no Portal de Dados Abertos;

A resposta será “Parcialmente” caso, pelo menos, 50% das bases previstas no PDA tenham sido publicadas;

A resposta será “Sim” caso 100% das bases previstas no PDA tenham sido publicadas.

**Padronização (20%):**

As bases de dados constantes do cronograma de publicação do PDA devem ser divulgadas no Portal de Dados Abertos ([dados.es.gov.br](http://dados.es.gov.br)), na organização (órgão ou entidade) relacionada ao dado.

**Atualidade (20%):**

Considera-se que as bases estão atualizadas caso todas as bases de dados publicadas no Portal de Dados Abertos estejam sendo atualizadas conforme a periodicidade prevista no PDA.

**Série Histórica (20%):**

Considera-se que existe série histórica caso todas as bases publicadas possuam dados históricos dos últimos 12 (doze) meses.



## 2. Rol Mínimo da Lei de Acesso à Informação

### 2.1 Divulga as competências e/ou atribuições do órgão ou entidade no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

As competências do órgão ou entidade devem estar descritas em página própria no sítio institucional. Basta a descrição das competências/atribuições de forma sintética para efeitos deste critério.

#### **Padronização (50%):**

As informações referentes às competências do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Institucional” -> “Competências” no respectivo sítio institucional.

### 2.2 Divulga o organograma no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

No sítio, deve constar a estrutura organizacional do órgão ou entidade, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades (organograma).

#### **Padronização (25%):**

As informações referentes ao organograma do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Institucional” -> “Organograma” do sítio institucional.

#### **Atualidade (25%):**

A estrutura organizacional publicada deve estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

### 2.3 Disponibiliza o nome dos responsáveis pela gestão do órgão ou entidade e seus respectivos telefones e e-mails para contato?

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Neste item, o que deve estar disponibilizada é a informação referente aos responsáveis pelas unidades representadas no organograma, devendo constar no mínimo as seguintes informações: cargo, nome do responsável, e-mail e telefone para contato.

**Padronização (25%):**

As informações referentes a agenda de contatos do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” -> “Agenda de Contatos” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

A agenda de contatos publicada deve estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

**2.4 Divulga o local e horário para atendimento ao público do órgão ou entidade?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre o(s) endereço(s) e horário(s) de atendimento ao público.

**Padronização (25%):**

As informações referentes ao local e horário de atendimento do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” -> “Local e Horário de Atendimento” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

O(s) endereço(s) e horário(s) de atendimento publicado(s) deve(m) estar refletindo a situação atual do órgão ou entidade.

**2.5 Divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VII.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Neste item, deve existir uma página específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e aos serviços desenvolvidos pelo órgão ou entidade.

**Padronização (50%):**

As informações referentes às perguntas frequentes do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Contato” -> “Perguntas Frequentes” do sítio institucional.

**2.6 Divulga Leis, Decretos e outros atos normativos próprios (portarias, resoluções, instruções)?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. I
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Deve constar no sítio institucional os atos normativos expedidos diretamente pelo Poder Executivo, órgão ou entidade, de acordo com sua competência, como portarias, resoluções, instruções, decretos, entre outros.

Também deve haver um link para o site da Gerência de Atos Legislativos da Secretaria de Estado de Governo (<https://conslegis.es.gov.br/>).

**Padronização (20%):**

As informações referentes à Legislação do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Legislação” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

As normas mais recentes devem estar disponíveis no sítio institucional, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a publicação no DIO e a disponibilização no sítio.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.7 Divulga as compras do órgão no Portal da Transparência e disponibiliza o link para o Portal no sítio institucional?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. V.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Deve possuir link para compras no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo.

**Padronização (20%):**

As informações referentes às compras do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Licitações” -> “Licitações” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todas as compras realizadas nos últimos 12 (doze) meses devem ser publicadas, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data da compra e da publicação.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.8 Divulga link para página contendo o Plano Anual de Contratações?**

- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 12, inc. VII, §1º
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre Plano Anual de Contratações, conforme legislação vigente.

Os órgãos e entidades dispensados de publicar o Plano Anual de Contratações poderão marcar “Sim” nesta opção, desde que incluam, na página correspondente ao “Plano Anual de Contratações” do sítio institucional, informação da dispensa de publicação, nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, DE 17 MAIO DE 2023.

**Padronização (25%):**

As informações referentes ao Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Licitações” -> “Plano Anual de Contratações” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

O Plano Anual de Contratações deverá ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, observado o §2º do art. 18.

**2.9 Divulga link para a página do Plano Plurianual - PPA no Portal da Transparência?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. II
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve possuir o link no sítio institucional, direcionando para a consulta do Plano Plurianual no Portal da Transparência do Estado.

**Padronização (50%):**

As informações referentes ao Plano Plurianual – PPA devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Programas e Ações” do sítio institucional.

**2.10 Divulga link para contratos no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. V
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Deve possuir link para contratos no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo.

**Padronização (20%):**

As informações referentes a contratos devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Contratos” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todos os contratos firmados nos últimos 12 (doze) meses devem estar publicados. Admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data de assinatura e a publicação.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.11 Divulga link que direciona para a página contendo a lista dos créditos com a respectiva ordem cronológica de pagamentos?**

- **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021, art. 141, §3º
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Neste item, devem ser disponibilizadas informações sobre lista de créditos com a respectiva ordem cronológica de pagamentos.

É importante que existam informações mínimas sobre o crédito: data de vencimento, data de pagamento, credor, valor e identificação da origem do crédito.

No caso de pagamentos fora da ordem, é necessário que esteja discriminado o motivo dessa alteração.

**OBS:** No SIGEFES, é possível extrair um relatório de controle de ordem cronológica de pagamentos, a partir do exercício de 2024, seguindo o seguinte caminho: “Relatórios” -> “Consultas” -> “Consultas de outros usuários” -> “1\_RELATÓRIOS\_GECO/SEFAZ” -> “ATENDIMENTO A UG’S” -> “Controle Por Ordem Cronológica” -> “CRO.02 – Relatório cronológico – Pago”.

Deve ser incluída a coluna “justificativa” na última coluna do relatório, inserindo a respectiva justificativa em caso de pagamento fora da ordem cronológica, nos termos dos incisos I a V, do § 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Padronização (20%):**

As informações referentes a lista de créditos com a ordem cronológica devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Ordem Cronológica de Pagamentos” do sítio institucional.

#### **Atualidade (20%):**

As informações mais recentes devem estar disponíveis no sítio institucional, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias da data em que foi realizada a consulta.

#### **Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

### **2.12 Divulga link para Convênios e Transferências no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência do Poder Executivo?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. III
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (40%):**

Deve possuir link no sítio institucional direcionando para a consulta de Convênios e Transferências do Portal da Transparência do Poder Executivo.

**Padronização (20%):**

As informações referentes aos convênios e transferências devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Convênios e Transferências” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todos os acordos que envolvam transferências de recursos firmados nos últimos 12 (doze) meses devem estar publicados. Admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data de assinatura e a publicação.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

### **2.13 Divulga informações quanto aos Ajustes, Acordos, Termos de Parceria, Convênios e Instrumentos congêneres que o órgão ou entidade tenha firmado, que não envolvam transferência ou recebimento de recursos financeiros?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Deve divulgar informações pormenorizadas quanto aos Ajustes, Acordos, Termos de Parceria, Convênios e outros Instrumentos congêneres que o órgão ou entidade tenha aderido, firmado ou seja signatário, que não envolvam transferência ou recebimento de recursos financeiros.

É importante que existam informações mínimas sobre os acordos, tais como: nome das partes, número/ano do convênio/termo ou ajuste (ou instrumento equivalente), objeto do convênio/repasso, vigência do convênio/termo ou ajuste e inteiro teor do instrumento de convênio/termo ou ajuste.

Caso o órgão não tenha firmado nenhum acordo que não envolva a transferência ou recebimento de recursos financeiros, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

**Padronização (20%):**

As informações referentes aos acordos firmados que não envolvam transferência de recursos devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Acordos sem Transferência de Recursos” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todos os acordos firmados nos últimos 12 (doze) meses que não envolvam transferência de recursos devem estar publicados. Admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta) dias entre a data de assinatura e a publicação.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.14 Divulga link para a consulta de despesas do Portal da Transparência?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. IV
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve possuir link de despesas no sítio institucional direcionando para o Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/Despesa>). Caso a entidade não possua as informações publicadas no Portal da Transparência, deverá publicá-las em página própria no sítio institucional.

**Padronização (50%):**

As informações referentes às despesas devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Despesas” do sítio institucional.

**2.15 Divulga link para a consulta de servidores do Portal da Transparência?**

- **Fundamentação:** Decreto 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VI
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve possuir link para a consulta de Servidores do Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/pessoal>).

**Padronização (50%):**

As informações referentes aos servidores devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Servidores” do sítio institucional.

**2.16 Divulga os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o órgão ou entidade?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI, combinado com art. 8º, caput e § 1º, III e § 2º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.



**Disponibilidade (40%):**

Os nomes completos dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços para o órgão ou entidade, identificando-se o cargo, função ou as atividades desenvolvidas por cada um deles, além da razão social e CNPJ da empregadora devem ser divulgados.

Caso o órgão não possua trabalhadores terceirizados, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

**Padronização (20%):**

As informações referentes aos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviço para o órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Prestadores Terceirizados” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todas as informações devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que foi realizada a consulta.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.17 Divulga a relação de veículos próprios, cedidos e locados do órgão?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 3º, I-III, combinado com art. 6º, I, combinado com art. 7º, II e VI.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

Deve ser divulgada a relação de veículos próprios, cedidos e locados do órgão, contendo minimamente, as seguintes informações: marca, modelo, placa, status (próprio, cedido ou locado); nome e CNPJ do locador ou cedente; nº do contrato (caso locação); setor de lotação/localização do veículo.

Caso o órgão não possua veículos (próprio, cedido ou locado) ou se trate de informação sigilosa, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

**Padronização (20%):**

As informações referentes aos veículos do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Relação de Veículos” do sítio institucional.

**Atualidade (20%):**

Todas as informações devem ser referentes ao ano de realização da consulta.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.18 Divulga no sítio institucional o relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 44.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (40%):**

O relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas devem ser divulgados.

Para orientações sobre a publicação dos relatórios estatísticos, deve ser consultado o Guia “4.1 Manual de Elaboração do Relatório”, disponível em [www.acessoainformacao.es.gov.br](http://www.acessoainformacao.es.gov.br) -> “Servidores” -> “O que devo publicar?” -> “Guia para criação e publicação dos relatórios da LAI”.

Para publicação dos relatórios de informações classificadas e desclassificadas, deve ser inserido o link direcionando para a consulta no Portal da Transparência (<https://transparencia.es.gov.br/outros/lai>).

**Padronização (20%):**

As informações referentes ao relatório anual estatístico e os relatórios de informações classificadas e desclassificadas do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Relatórios da LAI”.

**Atualidade (20%):**

Deve possuir o Relatório da LAI do ano anterior ao da avaliação atualizado.

**Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**2.19 Divulga uma página onde são publicadas as informações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, além do link para o site da Ouvidoria?**

- **Fundamentação:** Decreto 3.152-R/2012, art. 7º, § 2º, inc. VIII
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

As informações relativas ao SIC e link para o site da Ouvidoria ([www.ouvidoria.es.gov.br](http://www.ouvidoria.es.gov.br)) devem ser divulgadas no sítio institucional do órgão ou entidade.

As informações mínimas que devem ser publicadas referente ao SIC são endereço físico da unidade responsável pelo SIC; telefone do SIC; e-mail do responsável pelo SIC; horário de funcionamento da unidade responsável pelo SIC.

#### **Padronização (25%):**

As informações referentes ao SIC do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)” do sítio institucional.

#### **Atualidade (25%):**

Os dados do SIC publicados devem refletir a situação atual do órgão ou entidade.

### **2.20 O menu principal do sítio institucional atende à padronização de itens obrigatórios?**

- **Fundamentação:** Decreto nº 3.152-R/2012, art. 44.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

O menu principal do sítio institucional deve possuir todos os itens relacionados a seguir:

Página Principal; Institucional; Contato; Legislação; Licitações; Acesso à Informação.

#### **Padronização (50%):**

Os itens supracitados devem estar disponíveis no sítio institucional e na seguinte ordem padronizada:

Página Principal - 1º item de menu

Institucional - 2º Item de menu

Contato - 3º Item de menu

Legislação - 4º item de menu

Licitações - 5º item de menu

Acesso à Informação - último item de menu

## 3. Obras

### 3.1 Divulga informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

Em seção específica no sítio institucional, devem ser publicadas informações sobre as obras realizadas pelo órgão ou entidade, constando as seguintes informações mínimas: data de início, etapas, percentual concluído, status e previsão de conclusão.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência.

#### **Padronização (25%):**

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

#### **Atualidade (25%):**

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

### 3.2 Divulga os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, devem ser divulgados os quantitativos e os preços unitários e totais contratados por obra.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência.

**Padronização (25%):**

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após a formalização do termo de contrato.

**3.3 Divulga os quantitativos executados e os preços praticados?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, V; Lei 14.133/2021, art. 94, § 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, devem ser divulgados os quantitativos executados e os preços efetivamente praticados.

Caso o órgão não possua contrato de obras, a página deve ser criada e inserida declaração com data de atualização no mínimo anual. O documento (declaração) deverá ser produzido via Sistema E-Docs e assinado pela área competente.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência.

**Padronização (25%):**

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do contrato de obras

**3.4 Divulga relação das obras paralisadas contendo o motivo, o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 6º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Na mesma seção específica sobre obras no sítio institucional, deve ser divulgada uma relação das obras paralisadas, contendo o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, além da data prevista para o reinício da sua execução.

É necessário que a eventual inexistência de obras seja assim identificada no site. Da mesma forma, em não havendo obras paralisadas, esse dado deve ser igualmente identificado, inserindo declaração com data de atualização no mínimo anual.

Para esse item, **não** será aceita a disponibilização do link para a consulta de Obras do Portal da Transparência.

**Padronização (25%):**

As informações referentes às obras devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Obras” do sítio institucional.

**Atualidade (25%):**

Considera-se que as informações estão atualizadas quando disponibilizadas em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do contrato de obras

## 4. Agenda Pública das Autoridades

### 4.1 Divulga os compromissos oficiais da autoridade máxima do órgão na internet?

- **Fundamentação:** Lei nº 10.952/2018, art. 2º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve haver link divulgado com a Agenda da autoridade máxima do órgão ou entidade na internet.

Para orientações sobre a publicação das agendas, deve ser consultado o Guia disponível em [www.acessoainformacao.es.gov.br](http://www.acessoainformacao.es.gov.br) -> “Servidores” -> “O que devo publicar?” -> “Guia para marcar compromissos na agenda pública”.

**Padronização (50%):**

A Agenda da autoridade máxima do órgão ou entidade deve estar divulgada no sítio principal do governo ([www.es.gov.br](http://www.es.gov.br) -> “Governo” -> “Agenda das Autoridades”).

## 4.2 Todos os compromissos publicados estão completos?

- **Fundamentação:** Lei nº 10.952/2018, art. 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

### Disponibilidade (50%):

Nesse item deve ser verificado se todos os compromissos dos 07 (sete) dias anteriores à data da avaliação, possuem as seguintes informações: **1** - nome e cargo do requerente (quando cabível), **2** - local; **3** - data e hora; **4** - tema sucinto da agenda.

A resposta será “Não” caso nenhum compromisso esteja completo, ou seja, nenhum possua todas as informações;

A resposta será “Parcialmente” caso todos os compromissos possuam, pelo menos, 2 (duas) das informações;

A resposta será “Sim” caso todos os compromissos possuam as 4 (quatro) informações.

### Atualidade (25%):

Deve haver compromisso cadastrado referente ao dia útil anterior ao da verificação.

### Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os compromissos cadastrados devem se referir, pelo menos, a 30 (trinta) dias que antecedem ao da pesquisa.

## 5. Lei de proteção e defesa do usuário do serviço público

### 5.1 Publica quadro geral dos serviços públicos prestados?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.460/2017, art. 3º e art. 7º; Decreto nº 4.267-R/2018, art. 2º e art. 3º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para o item Disponibilidade as opções possíveis são “Sim”, “Parcialmente” e “Não”. Para os demais itens desse critério, as opções serão “Sim” e “Não”.

### Disponibilidade (50%):

Deve disponibilizar link para a Carta de Serviços ao cidadão (<https://conectacidade.es.gov.br/>) em seu sítio institucional.

**Dados mínimos a serem publicados:**

- (i)** serviços oferecidos;
- (ii)** requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- (iii)** principais etapas para processamento do serviço;
- (iv)** forma de prestação do serviço;
- (v)** locais e formas para usuários apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
- (vi)** previsão do prazo máximo para a prestação do serviço.

Caso até 2 dados acima tenham sido divulgados, o item será “Não” atendido. Caso no mínimo 3 dados estejam publicados, o item será “Parcialmente” atendido. E, se, todos os dados forem publicados o item será completamente atendido e respondido com “Sim”.

**Padronização (50%):**

As informações referentes a Carta de Serviços ao cidadão do órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Acesso à Informação” -> “Carta de Serviços” do sítio institucional.

## 6. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

### 6.1 Foram informadas as situações de tratamentos de dados pessoais pelos órgãos?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 23, Inc. I; Decreto nº 4.922-R/2021, art. 7º.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Nesse item deve ser verificado se o órgão ou entidade informa as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos.

**Padronização (50%):**

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Tratamento de Dados Pessoais” do sítio institucional.



## 6.2 O encarregado interno foi designado, com publicação no Diário Oficial?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 41; Decreto nº 4.922/2021, art. 14, § 1.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

### **Disponibilidade (50%):**

Deve haver designação do encarregado interno pelo tratamento de dados pessoais.

### **Padronização (50%):**

As informações referentes à designação do encarregado devem ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

## 6.3 Divulga os dados sobre o encarregado interno no sítio institucional?

- **Fundamentação:** Decreto nº 4.922/2021, art. 15.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

### **Disponibilidade (50%):**

Conforme exigência expressa da LGPD, deve ser divulgado o nome do encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais do órgão ou entidade e disponibilizado o Canal de Comunicação com esse servidor.

### **Padronização (25%):**

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Encarregado de Dados” do sítio institucional.

### **Atualidade (25%):**

Os dados do encarregado interno devem estar atualizados no sítio institucional do órgão ou entidade, conforme publicação no DIO.

## 6.4 Há orientação de como o titular dos dados pode exercer seus direitos de titular perante o controlador?

- **Fundamentação:** Lei nº 13.709/2018, art. 18.
- **Aplicável para:** Administração direta, autarquias e fundações.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

### **Disponibilidade (50%):**

Deve haver orientação, em seu sítio institucional, como o titular dos dados pode exercer seus direitos de titular perante o controlador.

**Padronização (50%):**

As informações referentes ao tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade devem ser publicadas no menu “Privacidade e Proteção de Dados” -> “Direitos do Titular” do sítio institucional.

**7. Específica: Saúde****7.1 Divulga o Plano Estadual de Saúde?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 9º, II, e art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade o Plano Estadual de Saúde.

**Atualidade (25%):**

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

**Série Histórica (25%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

**7.2 Divulga a Programação Anual de Saúde?**

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II; Constituição Federal, art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

**Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão a Programação Estadual de Saúde.

**Atualidade (25%):**

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

**Série Histórica (25%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

### 7.3 Divulga o Relatório Anual de Gestão em Saúde?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V e art. 9º, II; Constituição Federal, art. 37, "caput" (princípio da publicidade).
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão o Relatório Anual de Gestão Saúde.

#### **Atualidade (25%):**

As informações mais recentes datam de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

#### **Série Histórica (25%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

### 7.4 Divulga informações relacionadas aos serviços de saúde?

- **Fundamentação:** Lei nº 8.080/1990, art. 7º, VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

#### **Disponibilidade (40%):**

Devem ser publicadas as informações referentes aos serviços de saúde, com o seguinte detalhamento:

- locais e seus horários de atendimento;
- profissionais prestadores do serviço;
- especialidades.

#### **Padronização (20%):**

As informações referentes aos serviços de saúde do órgão ou entidade devem ser publicadas, no mínimo, no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Saude/Service>).

#### **Atualidade (20%):**

As informações mais recentes datam de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

#### **Série Histórica (20%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) meses que antecedem ao da pesquisa.

## 7.5 Divulga lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo?

- **Fundamentação:** Lei nº 8.080/1990, art. 7º, VI.
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

### **Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgada a lista dos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS e informações de como obter medicamentos de alto custo.

### **Padronização (25%):**

As informações referentes aos medicamentos a serem fornecidos pelo SUS devem ser publicadas, no mínimo, no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Saude/Medicamento>).

### **Atualidade (25%):**

Os dados publicados devem refletir a situação atual da lista de medicamentos fornecidos pelo SUS.

## 8. Específica: Educação

### 8.1 Divulga o Plano Estadual de Educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput"
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão “Sim” e “Não”.

### **Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgado no sítio institucional da SEDU o Plano Estadual de Educação.

### **Atualidade (25%):**

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

### **Série Histórica (25%):**

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

## 8.2 Divulga o relatório de resultados do Plano Estadual de Educação?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V, Constituição Federal, art. 37, "caput".
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão "Sim" e "Não".

### Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado o relatório de resultados do Plano Estadual de Educação no sítio institucional da SEDU.

### Atualidade (25%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

### Série Histórica (25%):

Deve existir histórico de informações, ou seja, os dados disponibilizados devem se referir, pelo menos, a 3 (três) anos que antecedem ao da pesquisa.

## 8.3 Divulga o número de vagas existentes em escolas estaduais?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput"
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão "Sim" e "Não".

### Disponibilidade (50%):

Deve ser divulgado o número de vagas existentes em cada unidade escolar. Para isso, basta manter atualizada a consulta existente no Portal da Transparência do Estado (<https://transparencia.es.gov.br/Educacao/Educacao/Matricula>).

### Atualidade (50%):

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

## 8.4 Divulga a lista de espera e os critérios de priorização de acesso às escolas estaduais?

- **Fundamentação:** Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V; Constituição Federal, art. 37, "caput"
- **Aplicável para:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
- Para todos os itens desse critério as opções de respostas serão "Sim" e "Não".

**Disponibilidade (50%):**

Deve ser divulgado no sítio institucional do órgão ou entidade:

- a lista de espera ordenada contendo o nome completo do responsável quando o interessado pela vaga for menor de idade, as iniciais do menor (quando for o caso), a data de entrada na fila de espera e a série.
- os critérios de priorização de acesso às vagas (quem recebe a vaga por primeiro e assim por diante).

**Atualidade (50%):**

As informações mais recentes devem datar de, no máximo, 30 (trinta) dias da data em que for realizada a consulta.

**Em caso de dúvidas, mensagens podem ser encaminhadas para [transparencia@secont.es.gov.br](mailto:transparencia@secont.es.gov.br).**

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Controle  
e Transparência*

